



JUCESP PROTOCOLO  
0.962.125/21-0



**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME: 36.159.996/0001-20**  
**NIRE: 353.005.482-56**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. Dia, Hora e Local:** Realizada em 28 de setembro de 2021, às 9:00 horas, na sede social da **OXE Participações S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("**Companhia**").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
- 3. Mesa:** Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; e Secretário: Ricardo Collier de Oliveira.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre proposta para: **(i)** a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures adicionais da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Emissão da Bonfim**" e "**Bonfim**", respectivamente), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Emissão da Cantá**" e "**Cantá**", respectivamente), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Emissão da Pau Rainha**" e "**Pau Rainha**", respectivamente) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("**Emissão da Santa Luz**" e "**Santa Luz**", respectivamente), sendo a Emissão da Santa Luz, em conjunto com a Emissão da Bonfim, a Emissão da Cantá e a Emissão da Pau Rainha, "**Emissões**" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "**Emissão**", e a Santa Luz, em conjunto com a Bonfim, a Cantá e a Pau Rainha, "**Subsidiárias**" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "**Subsidiária**") e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) debêntures remanescentes da 2ª (segunda) série de cada uma das Emissões, com a conseqüente extinção da 2ª (segunda) série de cada uma das Emissões, passando cada uma das Emissões a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures, em série única; **(ii)** a rerratificação da ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que manifestou-se favoravelmente, entre outros assuntos, à proposta para realização de cada uma das Emissões, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3.713/21-0 em 8 de janeiro de 2021, conforme alterada pela reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2021, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 255.224/21-7 em 1º de junho de 2021 ("**RCA Original**"), para refletir no item "I" das deliberações da RCA Original e no **Anexo I** da RCA Original as alterações de cada uma das Emissões decorrentes das matérias acima; e **(iii)** a ratificação das garantias reais e fidejussórias prestadas pela Companhia e pelas Subsidiárias no âmbito de cada uma das Emissões tendo em vista o disposto no item "I" acima.



5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

- I. manifestar-se favoravelmente à emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures adicionais da 1ª (primeira) série de cada uma das Emissões e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) debêntures remanescentes da 2ª (segunda) série de cada uma das Emissões, com a consequente extinção da 2ª (segunda) série de cada uma das Emissões, passando cada uma das Emissões a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures, em série única;
- II. aprovar a rerratificação da ata da RCA Original para refletir no item "I" das deliberações da RCA Original e no **Anexo I** da RCA Original as alterações de cada uma das Emissões decorrentes das deliberações acima, que passarão a partir desta data a vigorar com as redações constantes nos **Anexos A e B** desta ata, respectivamente;
- III. manifestar-se favoravelmente à ratificação das garantias reais e fidejussórias prestadas pela Companhia e pelas Subsidiárias no âmbito de cada uma das Emissões tendo em vista o disposto no item "I" acima; e
- IV. em razão das deliberações contidas nos itens "I" e "III" acima, submeter à assembleia geral de acionistas da Companhia, em atenção ao disposto na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas da Companhia, a aprovação das deliberações contidas nos itens "I" e "III" acima.

6. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2021

Mesa:

\_\_\_\_\_  
João Pedro Cavalcanti Pereira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ricardo Collier de Oliveira  
Secretário



## **ANEXO A**

(da ata da reunião do conselho de administração da  
OXE Participações S.A realizada em 28 de setembro de 2021)

*“(I) Manifestar-se favoravelmente à proposta de emissões públicas de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, a serem ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”), pelas subsidiárias da Companhia, quais sejam, (i) Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), (ii) Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”), (iii) Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”), e (iv) Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**” e, quando em conjunto com Bonfim, Cantá e Pau Rainha, as “**Subsidiárias**”, e cada uma das Subsidiárias isoladamente, uma “**Subsidiária**”), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) por Subsidiária (“**Emissão**” e, de forma conjunta, “**Emissões**”), compreendendo uma captação total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Emissões, conforme principais termos e condições constantes do item 2 do **Anexo I** desta ata.*

*Cada Emissão será realizada em série única.*

*Os recursos captados por meio das Emissões serão destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura, que consistem no desenvolvimento e construção das usinas térmicas a base de biomassa e das respectivas instalações de geração, pertencentes a cada uma das Subsidiárias (“**Projetos**”).”*

## **ANEXO B**

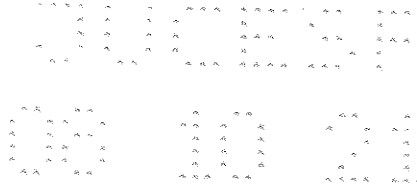
(da ata da reunião do conselho de administração da  
OXE Participações S.A realizada em 28 de setembro de 2021)

### **“1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES**

- i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- ii) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”);
- iii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento**”);
- iv) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- v) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo

do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- vi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

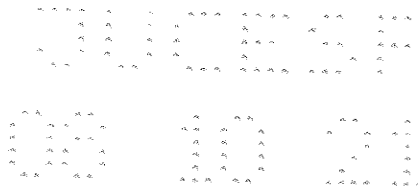


## 2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA UMA DAS EMISSÕES

- (i) Número da Emissão: as Emissões constituem a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., cada uma abaixo referida como "**Emissora**");
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (vii) Espécie: nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) Agente Fiduciário e Escriturador: o Agente Fiduciário e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01;
- (ix) Coordenador Líder e Agente de Liquidação: o Coordenador Líder e Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25;
- (x) Plano de Distribuição: o plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais

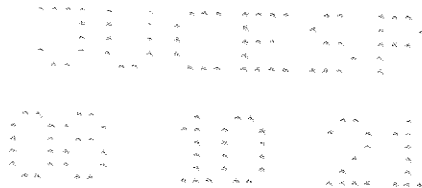


- (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo);
- (xi) Público Alvo da Oferta: o público alvo das Debêntures serão aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**");
- (xii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("**Distribuição Parcial**"), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Caso: (a) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("**Prazo de Colocação**"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (b) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
- (xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da Série ("**Primeira Data de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**");
- (xv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;



- (xvi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**");
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento**");
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xix) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- (xx) Amortização das Debêntures: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado





das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma **"Data de Incorporação"**), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada **"Data de Pagamento da Remuneração"**);

(xxii) Garantias: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(b)** à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e **(c)** ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (**"Obrigações Garantidas"**), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

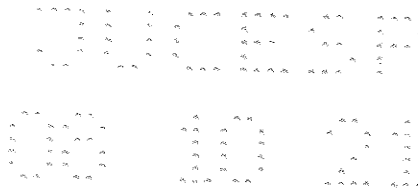
- (a)** alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (**"OXE"**), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (**"Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente);
- (b)** alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (**"Alienação Fiduciária de Equipamentos"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"**, respectivamente);
- (c)** cessão fiduciária **(1)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do contrato de compra e venda de energia nos sistemas isolados celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (**"CCE"**), **(2)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a

implementação e operação do respectivo Projeto, (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao respectivo Projeto, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das *Garantias Reais* seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às *Garantias Reais*, a Companhia e as Subsidiárias se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**” e, em conjunto com as *Garantias Reais*, “**Garantias**”);

- (xxiii) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiv) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”);
- (xxv) Resgate Antecipado Obrigatório: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, com o



cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório**");

- (xxvi) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**");
- (xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxviii) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário ("**Aquisição Facultativa**"), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (a) ser canceladas desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, (b) permanecer em tesouraria ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxxi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos

valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado dia útil;

- (xxxii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");
- (xxxiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (xxxiv) Classificação de Risco: a Emissora contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;
- (xxxv) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), da Resolução CMN 3.947 e da portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME aprovando o respectivo Projeto como prioritário ("**Portaria de Prioridade**"), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta relacionados à implantação do respectivo Projeto, considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (xxxvi) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; e
- (xxxvii) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão."

## 01 Oxe - Debs 476 - RCA OXE Participações Versão de Assinatura pdf

Código do documento 7a533f3a-37bf-4cb3-ab87-b9aebf6cbee1



### Assinaturas



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA:03899362438

Certificado Digital

ricardo.collier@triuscapital.com

Assinou como parte



Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



### Eventos do documento

#### 28 Sep 2021, 13:29:55

Documento número 7a533f3a-37bf-4cb3-ab87-b9aebf6cbee1 **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-28T13:29:55-03:00

#### 28 Sep 2021, 13:34:10

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-28T13:34:10-03:00

#### 28 Sep 2021, 23:10:26

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

**Assinou como parte** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 177.25.133.61

(ip-177-25-133-61.user.vivozap.com.br porta: 41774). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI

PEREIRA:10170550419. - DATE\_ATOM: 2021-09-28T23:10:26-03:00

#### 29 Sep 2021, 11:45:10

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA:03899362438

**Assinou como parte** Email: ricardo.collier@triuscapital.com. IP: 186.201.127.186

(186-201-127-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 40602). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RICARDO COLLIER

DE OLIVEIRA:03899362438. - DATE\_ATOM: 2021-09-29T11:45:10-03:00



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 04 de outubro de 2021, 12:04:42



**04 Oct 2021, 11:59:52**

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email:  
mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.100.176 (bacc64b0.virtua.com.br porta: 7374) - Geolocalização:  
-23.5699699 -46.6498214 - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE\_ATOM:  
2021-10-04T11:59:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9235ab9f0744b797b4f8a89a9f343a01b446a2c15be5646adffb94c14d5719f4

(SHA512):1f7d5d56f6d41d109b4fe355e3776b416241858bd0c57192ff0b874042f8877d2084dd5eb0dc6ff1b7747922ff9937c728080970c5d932b8cce595e4d910c693

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**